Contrato Nº 007/2010

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA/JURÍDICA, TENDO DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO - PE E, DO OUTRO, A SELECT CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente Instrumento de Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO**, Estado de Pernambuco, pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida a Rua Monsenhor Estanislau, 122, 1° Andar, Centro, Poção - PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n° 11.463.346/0001-42, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE, Sr. José Adrião Barbosa Mendes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF-MF sob o n° 460.218.684-04, domiciliado na cidade de Poção – PE doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a **SELECT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, firma prestadora de serviços, estabelecida à Trav. Libério França, 75, Centro, Pesqueira-PE, inscrita no CNPJ sob o N° 01.923.866/0001-37, neste ato representado por seu Diretor Comercial, o Sr. Jorival França de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliada à Rua Guilherme Osório, s/n, Pedra Redonda, Pesqueira - PE, inscrito no CPF/MF sob no 625.048.604-63, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, aditam o contrato firmado da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação Serviços de Assessoria Técnico/Jurídica para a Câmara Municipal de Poção - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR

O presente contrato vigorará no período de 01/03/2010 a 31/05/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelos serviços efetivamente prestados a CONTRATANTE pagará ao CONTRADO o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

mensais, irreajustáveis, perfazendo o valor total de R\$ R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, em 03 (três) parcelas fixas mensais, mediante a apresentação de nota fiscal e recibo correspondente, devidamente atestado, até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- Realizar todos os serviços descritos da cláusula primeira deste instrumento contratual, ficando assegurado ao Município o direito de recusar os serviços que não estejam em conformidade com o contido no objeto deste contrato e, principalmente, dentro da legislação pertinente;
- 2. Disponibilizar para visitas semanais um advogado;
- **3.** Elaborar pareceres, minutas de atos administrativos, minutas de projetos de lei e de resolução, preparar os documentos e relatórios contábeis.
- **4.** Arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, resultantes da efetiva execução do objeto do presente contrato;
- **5.** Cumprir rigorosamente com o prazo de entrega dos serviços, de acordo com o estabelecido no presente contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRANTE obriga-se a:

1. Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias para efetiva execução dos serviços, objeto do presente contrato, especificados na cláusula primeira, tendo acesso ao sistema atual e informações

complementares que julgar necessárias, bem como, o acompanhamento de servidor para tal fim;

- **2.** Providenciar o recebimento definitivo dos serviços efetivamente executados, objeto do presente contrato;
- **3.** Efetuar o pagamento na forma pactuada na cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS PENALIDADES

Dada a ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplência contratual, previstas na sessão II, do capitulo IV, da Lei n.º 8.666/93 do mesmo diploma legal, aplicam-se às sanções administrativas correspondentes.

- A CONTRATADA pagará a CONTRATANTE multa no valor de 0,5% (Cinco décimos percentuais) do valor total, pelo atraso da entrega dos serviços objeto do presente contrato ou pelo serviço em descordo com as condições legais estabelecida;
- A multa prevista na presente cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 3. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, assegurando o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer hipótese prevista no art. 78, Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, desde que cabíveis a presente contratação resguardadas as prerrogativas conferidas por Lei Federal o CONTRATANTE, consoante o que estabelece o art. n.º 58.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorridas da execução do objeto do presente contrato serão por conta da doação orçamentária cujo elemento de despesa é 33.90.35.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Poção, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmas o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Poção (PE), 01 de março de 2010.

José Adrião Barbosa Mendes Presidente

Select Consultoria e Assessoria Ltda. Jorival França de Oliveira Júnior Sócio- Diretor Contratado

TESTEMUNHAS					
Nome: CPF: -					-
Nome:					